**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01 – 2025**

**CHAMADA PÚBLICA / CREDENCIAMENTO Nº 04/2025**

O Município de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 87.615.449/0001-42, com sede e foro à Rua do Comércio, n.º 1468, centro, Tapejara, RS, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Administração e Planejamento, designado pelo **decreto n° 5096 de 19 de setembro de 2022**, o Sr. **Jocemir Sidnei Bergamin**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 2062960535, CPF n° 834.912.360-53, residente e domiciliado na Rua Osório da Silveira, nº 834 - Bairro Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de Município nos termos do edital de Credenciamento público n° 04/2025, e de outro lado a empresa PET AGRO – CLÍNICA VETERINÁRIA E PET SHOP LTDA, inscrita no CNPJ n° 45.980.001/0001-11, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 2350, bairro São Paulo, na cidade de Tapejara/RS, neste ato representada pela Sra. Kelen Garda, brasileira, solteira, Veterinária, portadora da carteira de identidade n° 8110188854 e CPF n° 035.960.910-47, residente e domiciliada na Estrada Linha 4, s/nº, interior, na cidade de Tapejara/RS, doravante denominada CREDENCIADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇO**

O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PÚBLICO**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÃO EM CADELAS E GATAS E MICROCHIPAGEM**, a serem pagos mensalmente de acordo com a demanda, conforme descrito abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Un** | **Qtdd** | **Vlr Uni** |
| 1 | ESTERILIZAÇÃO E MICROCHIPAGEM - ESPÉCIE: CANINA - Ovariohisterectomia em cães (fêmeas) e microchipagem (microchips fornecidos pelo licitante). Fornecimento e aplicação de Microchips com tecnologia NFC agulhados. Os microchips deverão possuir georreferenciamento e leitura deverão possuir conectividade NFC e cadastro do animal na respectiva plataforma. | SRV | 150 | R$ 450,00 |
| 2 | ESTERILIZAÇÃO E MICROCHIPAGEM - ESPÉCIE: FELINA - Ovariohisterectomia em cães (fêmeas) e microchipagem (microchips fornecidos pelo licitante). Fornecimento e aplicação de Microchips com tecnologia NFC agulhados. Os microchips deverão possuir georreferenciamento e leitura deverão possuir conectividade NFC e cadastro do animal na respectiva plataforma. | SRV | 92 | R$ 350,00 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Durante a vigência do credenciamento a contratada deverá:

1. prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
2. Permitir o acesso dos servidores na sede da empresa quando solicitado pelo Município.
3. Garantir a execução dos serviços durante a vigência do credenciamento.
4. Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a continuidade da prestação dos serviços, ou a eminência de fatos que possam prejudicar a perfeita continuidade do objeto do presente Edital.
5. A credenciada somente poderá realizar os serviços após a aprovação da Secretaria   
   Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA**

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

**Parágrafo Único** - É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**1 – Do Credenciante:**

1.1 Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

1.2 - Encaminhar os animais ao serviço veterinário credenciado, acompanhados de Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato Cirúrgico e Implantação de Microchip, devidamente preenchido e assinado por seus guardiões e/ou tutores, bem como assinado e carimbado por servidor da Secretária Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

1.3 - Cadastrar os proprietários de animais de pequeno porte (cães e gatos) de baixa renda, inscritos no CAD único, bem como as Organizações Não-governamentais de proteção animal – pessoas/instituições beneficiadas pelo proposto neste Termo de Referência;

1.4 - Orientar o munícipe quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como as zoonoses de importância em saúde pública;

1.5 - Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste termo;

1.6 - Zelar pela eficiência dos procedimentos sob sua responsabilidade;

1.7 - Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos;

1.8 - Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

1.9 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

1.10 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

1.11 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

1.12 - A Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica credenciada.

1.13 - Verificar previamente, através de contato telefônico ou e-mail junto à credenciada, informações a respeito da existência da vaga para o acolhimento a ser encaminhado;

1.14 - Condução do usuário a ser acolhido até a instituição credenciada;

1.15 - Efetuar o pagamento mensal à instituição nas quantidades e valores dos acolhimentos que forem efetivamente realizados;

1.16 - Acompanhar, fiscalizar in loco e avaliar a execução dos serviços.

1.17 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo;

1.18 - Realizar o pagamento de acordo com os serviços efetivamente prestados pelo credenciado/CREDENCIADA.

**2 - Da Credenciada:**

2.1. Realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização; caso o veterinário verifique que o mesmo não possui condições clínicas para o procedimento, uma declaração informando o motivo/diagnóstico deve ser fornecida à secretária;

2.2 - Efetuar o procedimento cirúrgico de castração de animais domésticos de pequeno porte (cães e gatos), conforme sua capacidade e de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, segundo as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária e do Conselho Regional de Medicina Veterinária e demais normas;

2.3 - Implantar os microchips agulhados com tecnologia NFC nos animais castrados e que seja mantido cadastro com número do microchip. Entregar no momento da devolução dos animais a via do chip e também o receituário.

2.4 - A implantação dos microchips agulhados de inserção subcutânea, na região dorsal, entre as escápulas, especificamente para uso animal está condicionada a realização do procedimento cirúrgico, objeto deste contrato;

2.5 - Os serviços que deverão ser executados pela empresa credenciada não devem incluir procedimentos clínicos ou cirúrgicos que não estejam estritamente relacionados com o objeto deste Termo. Excetuando-se as afecções ovarianas e uterinas cujo tratamento para essas patologias é a castração; como os casos de piometra, hidrometra, hiperplasia/hipertrofias/ tumores em cornos uterinos;

2.6 - Zelar pelo bem-estar dos animais durante o período que estiverem em suas dependências;

2.7 - Manter registro e emitir relatório de todos os animais submetidos à cirurgia, constando nome do paciente, data do procedimento, o número e/ou código da identificação eletrônica referente ao microchip implantado no animal, assim como, informações de possíveis complicações pré, trans ou pós-operatórias. Esse documento deve ser devidamente firmado pelo Médico Veterinário responsável pelos procedimentos cirúrgicos e implantação de microchip nos animais em seu estabelecimento e enviado mensalmente a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

2.8 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

2.9 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;

2.10 - Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e atualizados os dados cadastrais;

2.11 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

2.12 - Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus anexos;

2.13 - Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no Edital;

2.14 - Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, permitindo acesso às suas instalações de Médico(s) Veterinários(s), formalmente indicado(s) pelo Secretário para que realize supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato, inclusive quanto à técnica cirúrgica e protocolo anestésicos empregados, de modo a garantir a uniformidade nos procedimentos;

2.15 - Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE;

2.16 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

2.17 - Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;

2.18 - Dispor de espaço físico e estrutura para abrigar, individualmente, em gaiolas/baias, os animais, com espaço suficiente para que possam levantar, deitar e fazer as necessidades fisiológicas;

2.19 - Manter os canis e gatis permanentemente higienizados, proporcionando aos animais acomodações limpos, sem contato com as fezes, urina e vômitos;

2.20 - Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências, utilizando material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;

2.21 - Fornecer documento com orientações pós-cirúrgicas, contemplando, inclusive, prazo para retirada dos pontos, quando for o caso, e prescrições de medicamentos adequados à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório onde, obrigatoriamente, deverá constar nome (s) e meios (s) de contato para o caso de complicações no pós-operatório;

2.22 - Fornecer certificado de implantação de microchip ao proprietário e/ou responsável pelo animal;

2.23 - Os animais deverão permanecer por até 24 (vinte e quatro) horas na clínica, sendo esse período determinado para o recebimento dos animais, sua avaliação clínica pré-cirúrgica, realização do procedimento cirúrgico, objeto deste contrato e, acompanhamento do pós-cirúrgico imediato, salvo em casos de complicações trans e pós-cirúrgicas que exijam a permanência do paciente na clínica, sob julgamento do Médico Veterinário responsável pelo procedimento, sem ônus adicional a CONTRATANTE.

2.24 - Atender intercorrências no pós-cirúrgico, sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso. Refere-se àquelas relacionadas à cirurgia como: hemorragia, ligadura ou trauma de ureter, tratos fistulosos e granulomas, síndrome de ovário remanescente e outras oriundas da manipulação excessiva durante o transoperatório.

2.25 - Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito;

2.26 - Deverá providenciar laudo escrito ao proprietário do animal que sofrer transtorno ou óbito durante o procedimento, explicando quadro clínico e as razões determinantes dessa anormalidade.

O município deverá receber cópia do mencionado laudo;

2.27 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

2.28 - Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;

2.29 - Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

2.30 - Todas as condutas ou procedimentos realizados pela CONTRATADA deverão seguir as normas da Resolução nº 722, de 16 de agosto de 2002 – Aprova o Código de Ética do Médico Veterinário.

2.31. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente edital;

2.32. Facultar à Equipe Técnica do Município, a fiscalização in loco dos serviços, a qualquer tempo, devendo fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos;

2.33. Enviar mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura os relatórios de atividades e ações desenvolvidas com os usuários;

2.34. Informar a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente qualquer situação alheia aos serviços;

2.35. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.

2.36. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão de obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como: trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionada;

2.37. Notificar o Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administravas prevista no edital, independente das sanções civis na forma da lei.

2.38.Cumprir fielmente as obrigações definidas no contrato, de forma que o objeto deverá ser executado de acordo com as exigências neles contidas;

2.39.Com todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos, impostos, taxas e emolumentos e leis sociais;

2.40. Dispor de capacidade técnica para realização de todos os serviços previstos na Cláusula Primeira do contrato;

2.41. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

2.42. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, durante a realização dos serviços;

2.43. Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;

2.44. Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial, a regularidade de todas as condições de habilitação e, ainda, informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento;

2.45. Cumprir a legislação pertinente às relações que se estabeleçam com terceiros, eximindo-se o Município de quaisquer responsabilidades decorrentes deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE**

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao animal, ao CREDENCIANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

**§ 1º.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução por parte do Município não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**§ 2º.** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

1. A CREDENCIADA apresentará mensalmente à CREDENCIANTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura referente aos serviços efetivamente prestados;
2. O CREDENCIANTE, depositará na conta da CREDENCIADA e/ou pagamento diretamente na tesouraria, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços;
3. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas a CREDENCIADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução.

**Parágrafo Único -** O pagamento está condicionado a validade das Certidões Negativas de Débito do INSS, da Fazenda Federal, da Fazenda Estadual e do Certificado de Regularidade do FGTS, devendo os respectivos documentos acompanhar a Nota Fiscal dos Serviços e, ainda, condicionado a regularidade com Fazenda Municipal.

**Ao emitir a Nota Fiscal a fornecedora deverá observar a retenção do Imposto de Renda (IR) de acordo com o que dispõe a Instrução Normativa RFB nº 1234 de 2012, Lei nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996 e do Decreto Municipal nº 5072 de 15 de julho de 2022.**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO PREÇO**

O presente termo de credenciamento poderá ser prorrogado, até o limite de 120 meses, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21, sendo que os valores definidos na cláusula primeira poderão ser reajustados anualmente pela variação do IPCA dos últimos 12 meses.

**CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

A fiscalização ficará a cargo da Servidora Leona Fritsch, inscrita no CPF nº 032.743.200-48.

§ 1º. O CREDENCIANTE poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho do credenciado, que será dela informado.

§ 2º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 3º. Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término deste instrumento, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CREDENCIANTE vistoriará as instalações da CREDENCIADA para verificar se persistem as mesmas condições básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste credenciamento.

§ 4º. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 5º. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas neste Regulamento.

§ 6º. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE ou para com os pacientes e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 7º. A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CREDENCIANTE designados para tal fim.

§ 9º. Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º. A credenciada/CREDENCIADA ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade CREDENCIANTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Tapejara, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo órgão quantidade CREDENCIANTE ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.

§ 3º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do § 1º deste artigo podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 4º. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do § 1º deste item também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município de Tapejara, através de seus órgãos ou entes.

§ 5º. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 6º. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE a CREDENCIADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades cominadas na Cláusula Décima Primeira.

§ 1º. A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, de imediato. Se neste prazo a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º. O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º. Da decisão do CREDENCIANTE em rescindir o presente contrato, cabe a CREDENCIADA o direito de pedir reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Este credenciamento tem suas despesas custeadas pela dotação orçamentária:

24920.05.02.18.609.0143.2169.3.3.3.90.39.0.0.00.00.00.500.0.1 – Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

**Parágrafo único**. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

A duração do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21 pelo prazo de até 120 (cento e vinte) meses.

§ 1º. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

§ 2º. O Termo Aditivo de Prorrogação Contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do Termo de Vistoria e farão parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de TAPEJARA/RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir questões oriundas do presente termo de credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Tapejara-RS, 07 de março de 2025.

**Jocemir Sidnei Bergamin Kelen Garda**Município de Tapejara Pet Agro – Clínica Veterinária e Pet Shop Ltda  
Credenciante Credenciada

**Leona Fritsch,**

Fiscal do Contrato